



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 2º, § 4º, do Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 04936.008227/2011-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA das áreas de 6.450,00m² e 48.130,24m², conceituadas como espaço físico em águas públicas, localizadas na Baía de Paranaguá, Município de Pontal do Paranaguá, Estado do Paraná, que assim se descrevem e caracterizam:

I - a área de 6.450,00m² parte do ponto III (coordenadas E = 764.750,45 e N = 7.171.441,56 - vértice da área de aterro) em direção ao ponto IV (coordenadas E = 764.932,67 e N = 7.171.203,39); do ponto IV seguirá até o ponto V (coordenadas E = 764.949,75 e N = 7.171.216,41); seguindo então para o ponto VI (coordenadas E = 764.767,53 e N = 7.171.454,63), e, ao final, retornando ao ponto inicial III;

II - a área de 48.130,24m² parte do ponto A, conforme desenho 6840-A-TP-8110006 (Anexo A) indo em direção ao ponto A'; do ponto A' seguirá circulando o píer existente até o ponto I (coordenadas E = 764.873,22 e N = 7.171.258,61; seguirá até o ponto II (coordenadas E = 764.884,05 e N = 7.171.266,91) indo em seguida para o ponto III (coordenadas E = 764.750,45 e N = 7.171.441,56), e, finalmente, voltando ao ponto A.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º destinam-se à construção e ampliação de instalações portuárias.

Parágrafo único. Fica a cessionária autorizada a realizar, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no art. 4º desta Portaria, a implantação de projeto de ampliação do píer e cais já existentes, com a construção de plataforma (laje) sobre estacas, na área de 6.450,00m², e a realização de aterro na área de 48.130,24m².

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Fica a cessionária autorizada a arrendar parcelas do imóvel cedido desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos na legislação, sempre que houver condições de competitividade, devendo aplicar as receitas auferidas com a exploração da área cedida integralmente na própria atividade portuária.

Art. 5º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período ou enquanto durar a concessão do porto, desde que mantida e comprovada a sua destinação.

Art. 6º A autorização contida no art. 2º desta Portaria não exige a cessionária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Grupo Artesanal, CNPJ nº 09.193.756.0001-79, de uma área de 20 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú, na Av. Almirante Tamandaré, nas proximidades do Busto de Tamandaré, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura contendo tela de projeção e apoio para projetores com o objetivo de realização do 7º FEST ARUANDA DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO. O evento acontecerá no período de 03 a 04/12/11 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002705/2011-72. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 467,65 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 6º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14, incisos I e II, do anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI.

Art. 2º Ao GMAI compete inspecionar as obras de infraestrutura em todo o território nacional, visando a promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente aquelas que tenham impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, em todas as fases do processo de construção desses empreendimentos.

Art. 3º O GMAI é composto por:

I - uma Coordenação Nacional, exercida pelo Coordenador-Geral de Fiscalização e Projetos - CGFIP, do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da SIT;

II - uma Coordenação Operacional, exercida pelo Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos da CGFIP, que substituirá o Coordenador Nacional nos seus afastamentos;

III - um Grupo Operacional, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho com formação multidisciplinar.

§ 1º O Grupo Operacional é composto por integrantes permanentes, designados pela SIT, e eventuais, selecionados em função das características dos locais de trabalho a serem fiscalizados, convocados para cada ação pelo Coordenador Nacional.

§ 2º Os integrantes permanentes atuarão com dedicação exclusiva ao GMAI durante o período indicado no instrumento de designação.

Art. 4º Compete ao Coordenador Nacional:

I - programar as operações com base em planejamento anual e nas demandas encaminhadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, considerando:

a) a complexidade das obras;
b) a necessidade de uma abordagem técnica diferenciada por parte da inspeção do trabalho;
c) a necessidade de apoio com recursos humanos especializados nas áreas objeto da inspeção.

II - coordenar e supervisionar as atividades do grupo;

III - designar equipe de auditores para o desenvolvimento de cada operação;

IV - indicar, para cada operação, um coordenador de equipe e seu substituto;

V - preparar dados e relatórios para divulgação dos resultados.

Art. 5º Compete ao Coordenador Operacional:

I - auxiliar o Coordenador Nacional no planejamento e programação das ações;

II - receber e avaliar as demandas encaminhadas pelas SRTE;

III - acompanhar os resultados das ações e consolidar os dados dos relatórios;

IV - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

V - substituir o Coordenador Nacional em seus impedimentos eventuais.

Art. 6º Compete ao coordenador de equipe e seu substituto:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar maior efetividade e abrangência da inspeção;

II - solicitar ao Coordenador Operacional as medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

III - elaborar, ao final da operação, relatório circunstanciado, encaminhando-o no prazo de quinze dias ao Coordenador Operacional.

Art. 7º Os processos administrativos decorrentes dos autos de infração e das notificações de débito lavrados em operação do GMAI terão prioridade na tramitação, os quais devem receber, no momento do protocolo, capa diferenciada.

Parágrafo único. A prioridade de tramitação prevista no caput deste artigo se excepciona em relação aos processos oriundos de ações fiscais onde haja resgate de trabalhadores em condição análoga à de escravo, conforme art. 16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011.

Art. 8º Os servidores que participarem das operações do GMAI farão jus à folga compensatória prevista no inciso XXIX do art. 11 da Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, sempre que aplicável.

Art. 9º A Secretaria de Inspeção do Trabalho expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de janeiro de 2012

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 10/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações: nº 46000.018752/2007-11, 46000.018756/2007-91, 46000.018760/2007-59, 46000.018757/2007-35, 46000.018758/2007-80 e 46000.018759/2007-24 e CONCEDER o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na base territorial, de abrangência intermunicipal, nos municípios de Arroio dos Ratos, Barrão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeira do Sul, Charqueadas, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, General Câmara, Guaíba, Minas Leão, Pântano Grande, Rio Pardo, São Jerônimo, Tapes, Taquari e Triunfo, todos no Estado do Rio Grande do Sul, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, nº. 0045600-49.2008.5.04.0221, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Madeira e Lenha - SITIEML.

Em 26 de janeiro de 2012

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 399/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro, processo administrativo nº. 24370.011803/90-24, para representar a Categoria Econômica das Entidades Misericordiosas, Filantrópicas e Beneficentes, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 17ª Câmara Cível de Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 120196-12.1991.8.19.0001.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de janeiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46201.001884/2011-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canapi/AL
CNPJ	12.421.277/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1321/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.008432/2006-63
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de Tapiratiba e Caconde, SP.
CNPJ	66.075.771/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1322/2011/DICNES/CGRS/SRT

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.003332/2011-22
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município de Perdigoão/MG.
CNPJ	19.151.984/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Perdigoão-MG

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais.

Processo	46222.003392/2010-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer
CNPJ	05.553.482/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alenquer-PA.

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2012

Processo nº 46208.000169/2012-86 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 36, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 006/2012 de 24 de janeiro de 2012 às fls. 37, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Decisiva, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de janeiro de 2012

Processo: 46226.0053502011-80 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 44, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DOCENTE - PCRD e do PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO " DO INSTITUTO PALMAS DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE PALMAS - FAPAL com abrangência a todos os empregados da MANTENEDORA e da MANTIDA".

ILDEMAR BARBOSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o regimento interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, aprovado pela Resolução Nº 646-ANTAQ, de 06/10/2006, alterado pela Resolução nº 1021-ANTAQ, DE 24/4/2008, alterado pela Resolução nº 1706-ANTAQ, DE 22/5/2010 e alterado pela Resolução nº 2217-ANTAQ, de 26 DE 26/8/2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que foi deliberado na 306ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, com a finalidade de criar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais, bem como de alterar os artigos 4º, 5º, 6º, 18, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42,44, 46, 51, 54 e 66, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, alterado pela Resolução nº 1.021-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, alterado pela Resolução nº 1.706-ANTAQ, DE 22 de maio de 2010 e alterado pela Resolução nº 2.217-ANTAQ, de 26 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À ANTAQ compete:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração de infra-estrutura aquaviária e portuária, bem como de prestação de serviços de transporte aquaviário; (NR)

(...)

XVI - propor ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa dos bens necessários à implantação ou manutenção dos serviços afetos à sua esfera de atuação;

(...)

L - elaborar relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, a ser enviado ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República.

(...)

§ 3º O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, de portos fluviais a cargo do Ministério dos Transportes, será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

(...)"

"Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:

(NR)

I - DIRETORIA:

- Gabinete do Diretor Geral;
- a) Assessoria de Comunicação Social;
- b) Assessoria Parlamentar;
- c) Assessoria Internacional;
- d) Assessoria de Planejamento.
- Secretaria-Geral;
- Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Procuradoria-Federal junto à ANTAQ;
- Ouvidoria;
- Corregedoria;
- Auditoria Interna.

II - SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS:

- Superintendência de Portos:
 - ..- Gerência de Portos Públicos;
 - ..- Gerência de Terminais de Uso Privativo;
 - ..- Gerência de Estudos e Desempenho Portuário (NR);
 - ..- Gerência de Regulação Portuária;
 - ..- Gerência de Meio Ambiente.
- Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio:
 - ..-Gerência de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio;
 - ..- Gerência de Afretamento Outorga da Navegação Marítima e de Apoio;
 - ..- Gerência de Desenvolvimento e Regulação Outorga da Navegação Marítima e de Apoio.
- Superintendência de Navegação Interior:
 - ..- Gerência de Outorga e Afretamento da Navegação Interior;
 - ..- Gerência de Desenvolvimento e Regulação Afretamento da Navegação Interior.
- Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais:
 - ..- Gerência de Fiscalização Portuária ;
 - ..- Gerência de Fiscalização da Navegação;
- UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS.
- Superintendência de Administração e Finanças:
 - ..- Gerência de Recursos Logísticos;
 - Gerência de Orçamento e Finanças;
 - Gerência de Recursos Humanos;
 - Gerência de Licitações e Contratos."